



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**LEI Nº 3108 /2025**

*Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui e disciplina o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB no âmbito do Município de Caxambu.

**Art. 2º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico da Cidade.

**Art. 3º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas atribuições serão de gerenciar e controlar as demonstrações de receitas e despesas, bem como de encaminhar junto à contabilidade do Município a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

**Art. 4º** São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;

III - Transferências voluntárias de recursos do Governo do Estado ou da União, ou de instituições a eles vinculadas, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VI - Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII - O produto de Termos de Ajuste de Conduta oriundo de descumprimento das normas de saneamento básico;

19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE

### CAXAMBU-MG

VIII - doações em espécie e outras receitas destinadas ao fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB para:

I - Cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive da Secretaria Municipal que gerencia o saneamento básico, no Município;

II - Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I - Amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

II - Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

III - Despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador; e

IV - Contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado ou de outras fontes não onerosas, não previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

**Art. 6º** A organização administrativa e o funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão disciplinados em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

---

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 10 de julho de 2025.

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

aras